



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3284 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: Regulamenta a utilização de propaganda pública do serviço público do Município de Resende e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a utilização de logomarca pela Prefeitura Municipal de Resende, em propagandas pagas pelo erário público municipal, cabendo somente a utilização do Brasão de Armas do Município de Resende.

Parágrafo Único. A presente vedação estender-se-á a todo o material de escritório utilizado pelo serviço público municipal.

Art. 2º. Os bens móveis, imóveis pertencentes à municipalidade, assim como equipamentos urbanos, somente poderão ser pintados com as cores oficiais do Município, vedada a identificação com as cores de partido político, salvo quando forem coincidentes.

Parágrafo Único. A presente vedação aplica-se a pintura de pontes, gradis, guias de meio-fio, postes e afins, excetuando os próprios sujeitos à tutela do Patrimônio Histórico-Cultural.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 90 (noventa) dias da mesma.

Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 08 de junho de 2017.

Roque Cerqueira da Silva
Presidente

Autoria: Vereador Reginaldo Engenheiro Passos